

ACORDOS PARA FERIADOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA PROTEGER TANTO O LOJISTA QUANTO O COMERCIÁRIO

Lei federal disciplinou a questão, harmonizando interesses de ambas as partes.
Mas é indispensável garantir e conferir o cumprimento de todos os quesitos.

Os Acordos de Feriados possuem respaldo legal (Lei Federal Nº 11.603 de 05/12/2007), sendo necessários para equilibrar tanto os interesses dos Comerciantes, quanto dos seus Empregados.

É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (LEI FEDERAL Nº 11.603, DE 05/12/2007)

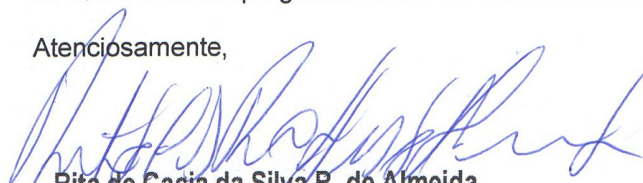
Para a Economia de um modo geral, é muito importante que alguns estabelecimentos permaneçam funcionando mesmo em dias feriados, desde que respeitados todos os direitos dos trabalhadores.

O sistema de Acordos de Feriados exige, porém, uma série de procedimentos administrativos e burocráticos, além de um minucioso acompanhamento. Isto acarreta diversas despesas para os Sindicatos, que precisam custear funcionários, divulgação e deslocamentos de equipes para monitoramento.

Além disso, os dois Sindicatos são obrigados a conferir e manter arquivados, por no mínimo cinco anos, todos os documentos de cada empresa e de cada empregado, referentes a cada um dos Acordos de Feriados celebrados no período. Esses comprovantes são da maior importância, inclusive para fazer face a eventuais demandas do Ministério Público ou da Justiça do Trabalho.

Feitas tais considerações, colocamos nossos Sindicatos ao inteiro dispor para prestar informações adicionais e fornecer cópias do Acordo de Feriados, do Termo de Adesão e do Quadro de Empregados/Termo de Concordância para trabalho em feriados.

Atenciosamente,



Rita de Cacia da Silva R. de Almeida
Presidente / SEC NITERÓI
SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE NITERÓI



Charbel Tauil Rodrigues
Presidente / SINDILOJAS NITERÓI
SINDICATO DOS LOJISTAS
DO COMÉRCIO DE NITERÓI